

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si, celebram de um lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (SINDICOMERCIÁRIOS), representante legal da categoria profissional, e de outro lado o SINDICATO DO COMÉRCIO LOJISTA DE COLATINA- SINDILOJISTAS, representante da categoria patronal e, regida pelas cláusulas e parágrafos a seguir descritos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO-A Convenção Coletiva de Trabalho tem como objetivo regulamentar o labor extraordinário dos empregados no horário do comércio lojista do Município de Colatina/ES, referente ao período NATALINO nos dias 18 a 24 de dezembro de 2025, para atendimento especial ao público e, a garantia dos direitos das normas/leis trabalhistas dos empregados.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO LABOR EXTRAORDINÁRIO: Fica autorizado o labor dos empregados no Comércio Lojista do Município de Colatina/ES, respeitando na seguinte forma:

DATA DIA DA SEMANA		HORÁRIOS	
18/12/2025	Quinta-feira	das 08:00h às 20:00h	
19/12/2025	Sexta-feira	das 08:00h às 20:00h	
20/12/2025	Sábado	das 08:00h às 16:00h	
21/12/2025	Domingo	das 09:00h às 16:00h	
22/12/2025	Segunda-feira	das 08:00h às 20:00h	
23/12/2025	Terça-feira	das 08:00h às 20:00h	
24/12/2025	Quarta - feira	Das 08:00h às 18:00h	

Parágrafo Primeiro- O horário extraordinário será de no máximo de 02 (duas) horas diárias, respeitando suas escalas de trabalho. Exceto nos dias 20 e 21 de dezembro que ficará permitido o labor dos empregados conforme está na Cláusula Segunda. também ficando garantido o intervalo intrajornada para repouso e alimentação de no mínimo 1(uma) hora.

Parágrafo Segundo: As Empresas respeitarão os horários de todos os empregados que estiverem de férias, com atestado médico e, ESTUDANTES que porventura tiverem nos dias citados na cláusula segunda desta CCT alguma atividade avaliativa, prova em cursos e concursos; e, das empregadas GESTANTES a partir do 6º (sexto) mês de gestação ou amamentando que não exercerão as suas atividades em horas extras.

Parágrafo Terceiro - Os empregadores utilizarão livro, folha ou cartão eletrônico, para registrar o horário de trabalho, de seus empregados (as), independente do número de empregados, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS COMPENSAÇÕES: As horas extras previstas na cláusula segunda serão compensadas da forma a seguir:

DATA	DIA	DATA COMEMORATIVA	HORÁRIO FUNCIONAMENTO
26/12/2025	Sexta-feira	Após Natal	Figo Power is to the total and the state of
31/12/2025	Quarta-feira	Véspera de Ano Novo	Fica Permitido o labor das 9 às 18:00h
02/01/2026	Sexta-feira		Fica Permitido o labor das 08:00h às 13:00h
16/02/2026	Segunda-feira	Após Ano Novo	Fica Permitido o labor das 13:00 às 18:00h
17/02/2026		Carnaval	Fica Proibido o labor dos empregados
18/02/2026	Terça-feira	Carnaval	Fica Proibido o labor dos empregados
	Quarta-feira	Quarta-feira de Cinzas	Fica Permitido o labor das 13:00 às 18:00h
03/04/2026	Quinta-feira	Quinta feira santa	Fica Permitido o labor das 08:00 às 16:00h





Parágrafo primeiro – Podendo ser realizadas escalas de Trabalho com até 30 (trinta minutos) após o fechamento do estabelecimento, desde que não ultrapasse a carga horária de trabalho diária do empregado.

Parágrafo Segundo - Os trabalhadores que gozarem férias no período da compensação, bem como os que estiverem com atestado médico, terão os dias compensados/folgas transferidas para o mês subsequente, e para os trabalhadores com contrato de trabalho rescindido será pago as horas trabalhadas e não compensadas com adicional de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal no ato da rescisão.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALIMENTAÇÃO: A título de alimentação, será pago o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) nos dias 18/12 19/12, 20/12, 22/12 e 23/12 para cada dia. O pagamento dos valores de alimentação deverá ocorrer no início do expediente. Sendo que no dia 21/12/2025 (Domingo) este valor será de R\$ 30,00 (trinta reais)

Parágrafo único - Fica vedada a substituição dos pagamentos em dinheiro mencionados no caput por fornecimento de lanche/refeição.

CLÁUSULA QUINTA - DO CARTÃO DE COMPRAS: Fica instituído Cartão de Crédito específico para Compras de Mercadorias em Geral para todos os empregados do comércio Lojista do Município de Colatina/ES, conforme os termos especificados nos parágrafos desta cláusula.

**Parágrafo primeiro** - Todas as empresas do setor se comprometem a viabilizar o cartão de que trata esta cláusula junto às instituições de fornecimento de crédito, na forma apresentada pelo Sindicato dos Empregados do Comércio do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo segundo - O fornecimento do cartão de compras, de que trata esta cláusula, é facultativo ao empregado, sendo o seu fornecimento obrigatório pela empresa sempre que o empregado solicitar.

Parágrafo terceiro - O empregado é o responsável pelo pagamento integral das despesas efetuadas pelo referido Cartão, devendo a empresa efetivar o desconto no salário do empregado no máximo de 30% em folha de pagamento, desde que haja autorização prévia por escrito do empregado, nos termos da Sumula nº. 342 do TST.

Parágrafo quarto - O uso do Cartão será administrado pelo empregado segundo as suas necessidades.

Parágrafo quinto – O fornecimento do Cartão de Crédito de Compras será isento de qualquer ônus (valor) ao Empregado, ficando expressamente proibido qualquer tipo de cobrança para o fornecimento do citado Cartão.

Parágrafo sexto – As empresas se comprometem a oferecer o benefício DO CARTÃO DE COMPRAS no ato da admissão do empregado.

Parágrafo sétimo – A empresa que fizer adiantamento aos seus Empregados fica dispensada de oferecer e providenciar o beneficio DO CARTÃO DE COMPRAS, mesmo que seja de interesse do empregado.





CLÁUSULA SEXTA - OUTROS SETORES DO COMERCIO LOJISTA: Os trabalhadores empregados no comércio dos setores de Materiais de Construção, Materiais Elétricos, Auto Peças e Assessórios, comércio de produtos veterinários e materiais agropecuários, trabalharão da seguinte forma:

Parágrafo primeiro: Respeitarão os horários contratuais de trabalho de seus empregados durante o horário especial de funcionamento do horário de natal 2025:

**Parágrafo segundo:** Não haverá labor dos empregados dessas empresas nos dias 16/02/2026 e 17/02/2026 no período de carnaval, sem nenhum prejuízo para o empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ELEIÇÕES EM GERAL: Fica expressamente Proibido o Labor do Empregados do Comércio Lojista de Colatina, nos dias das eleições Municipais, Estaduais, e Gerais, nos quais em hipótese alguma, poderá ser exigido o Labor dos empregados.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO: Esta convenção Coletiva de Trabalho será fiscalizada pelo SINDICOMERCIÁRIOS.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO: As infrações ao disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, serão Punidas com indenização equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria, por empregado atingido, revertendo seu valor em benefício do empregado prejudicado.

Parágrafo único: O Sindicomerciários deverá notificar, por escrito o infrator, sobre a cláusula que está sendo infringida, dando — lhe um prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o mesmo anote providencias necessárias objetivando a sua regularização, sendo que, não atendida a notificação no prazo estipulado, será devida a multa avançada no "caput" da presente Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigerá no período de 18 de dezembro de 2025 até 31 de outubro de 2026

Colatina 08 de dezembro de 2025

Rodrigo Oliveira Rocha – Presidente do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-SINDICOMERCIÁRIOS

Moacyr Artermes Menegatti Júnior – Presidente do SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE COLATINA-SINDILOJISTAS.